



MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO
(Câmara Municipal)

António F. F. F.

PROTOCOLO

TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA A FÁBRICA DA IGREJA DE SÃO PEDRO, DESTINADA À EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO, RESTAURO E RECUPERAÇÃO DA IGREJA DE FONTE LADRÃO

Nota Justificativa

A Fábrica da Igreja de São Pedro, solicitou ao Município um apoio financeiro para obras de conservação, restauro e recuperação da cobertura da Igreja de Fonte Ladrão, que aquela ENTIDADE gere e administra.

Considerando a importância que a Igreja representa para a população e para o município, considera – se importante apoiar a recuperação do edifício que efetivamente carece da execução das referidas obras e para as quais a Fábrica da Igreja não dispõe de verba suficiente para tal efeito;

A Fábrica da Igreja de São Pedro é uma pessoa coletiva religiosa legalmente constituída;

Nos termos do artigo 23º, nº 1 e 2, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, os Municípios dispõem de atribuições em matéria de equipamento rural e urbano, património, cultura e ciência e promoção do desenvolvimento, competindo – lhe para prossecução dessas atribuições deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município.

Neste âmbito o Município de Miranda do Douro, vem prossequindo uma política de apoio às colectividades e instituições particulares, públicas e cooperativas que, na área do Município, vêm desenvolvendo actividades tendentes à promoção do bem estar, da qualidade de vida das populações, bem como da promoção, desenvolvimento e valorização do património arquitetónico, paisagístico e cultural.

Assim, propõe – se a atribuição de um apoio financeiro no valor de € 5.000,00 (Cinco mil Euros) à Fábrica da Igreja de São Pedro da Silva, de acordo com o seguinte,

PROTOCOLO DE APOIO FINACEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO E A FÁBRICA DA IGREJA DE SÃO PEDRO DA SILVA

António Augusto Ferreira Pires

Entre:

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO, pessoa coletiva de direito público n° 506 806 898, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, com poderes conferidos para o ato mediante deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 29 de Junho de 2015, adiante designado apenas **MUNICÍPIO**;

E,

FÁBRICA DA IGREJA DE SÃO PEDRO DA SILVA, Pessoa Colectiva n° 502 753 978, adiante designada por **ENTIDADE**, neste ato representada pelo representante legal, Padre António Augusto Ferreira Pires;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

- 1- A entidade gere e administra os bens da Igreja da área que representa, e, concretamente, da Igreja de Fonte Ladrão, sita em Fonte Ladrão, União de Freguesias de Silva e Águas Vivas, deste Concelho.**
- 2- O presente Protocolo tem por fundamento todos os considerandos expostos na Nota Justificativa e por objeto a cooperação entre as outorgantes no âmbito específico do apoio financeiro para a realização das referidas obras a executar na Igreja identificada.**
- 3- O presente protocolo é válido durante o ano de 2015.**
- 4- O Município atribui um apoio financeiro à ENTIDADE no montante de € 5.000,00 (Cinco mil Euros), para prossecução do objeto definido no n° 2ª e na Nota Justificativa deste documento.**
- 5- A ENTIDADE não pode dar ao financiamento ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja a sua utilização na execução das obras mencionadas, sob pena rescisão unilateral imediata e restituição ao Município da verba recebida.**
- 6- A verba atribuída será paga 30 dias após a assinatura deste protocolo.**
- 7- No âmbito deste Protocolo a ENTIDADE compromete – se a proceder ao envio do documento comprovativo da despesa e liquidação, nomeadamente fatura e recibo, no final da obra, sob pena de devolução da verba atribuída.**
- 8- A ENTIDADE compromete – se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo**

e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira para prossecução do objeto aqui definido .

9- O acompanhamento e execução deste Protocolo são feitos pelo Município, assistindo – lhe o direito de por si, (através dos seus representantes ou funcionários designados para o efeito), ou por terceiros em sua representação, controlar e/ou fiscalizar a sua execução.

Com a nota de cabimento n°. 671/2015 .
Regit. Sob o compromisso n°. 717/2015.

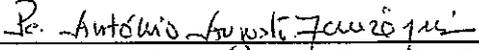
Feito em duplicado no Gabinete Jurídico do Município de Miranda do Douro e constituído por três páginas.
Miranda do Douro 2 de Setembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal :



(Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes)

O representante legal da Entidade :



(Padre António Augusto Ferreira Pires)